



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

Processo Disciplinar n.º 124/22

PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO

1. O presente processo foi instaurado em virtude das participações apresentadas pelo médico Miguel André Fragata Correia, bem como pelos médicos Luís Filipe Leitão da Costa Froes, Carla Maria Barreto da Silva de Sousa Rêgo, Luís Carlos Domingues Cadinha, Carla Micaela Mendes da Silva Araújo, Vítor Manuel Lopes Fernandes Almeida, Noélia Rubina Correia Liça Pinto, Carlos Manuel da Silva Robalo Cordeiro, António Manuel de Sousa Coelho Diniz, Luís Manuel Varandas, José Manuel Domingues Poças, Alberto António Moreira Caldas Afonso, Manuel José Ferreira de Magalhães, Maria de Fátima Ferreira Pinto Fernandes Pereira, Sérgio Miguel Matoso Laranjo e Maria da Conceição Bettencourt Trigo Pereira, relativamente à conduta do Presidente do Colégio da Especialidade de Pediatria, Dr. Jorge Manuel Bastos Amil Dias, mais concretamente no que respeita às declarações proferidas pelo mesmo em relação à vacinação em idade pediátrica para a infeção por SARS-CoV-2.

2. Assim, na participação apresentada pelo Dr. Miguel André Fragata Correia, que passamos a transcrever, é alegado o seguinte:

“(…)

Miguel Fragata Correia, médico especialista em Pediatria, com a cédula profissional n.º 48149, inscrito no Conselho Regional Sul e no Colégio de Pediatria, vem muito respeitosamente protestar perante V. Ex.ª, pela conduta do presidente do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos, Dr. Jorge Amil Dias, no que concerne a vacinação em idade pediátrica para a infeção por SARS-CoV-2.

Já em Dezembro de 2021 veio a publico na condição de presidente do Colégio referir que "A vacinação de crianças entre os 5 e os 11 anos é desproporcionada e desnecessária e não aconteceria em nenhuma outra doença...". Ora tal comentário gerou uma enorme



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

desconfiança nos pais das crianças elegíveis à data para a vacinação. Surge agora neste mês de Janeiro como signatário de uma carta aberta intitulada: Suspensão da vacinação contra a SARS-CoV-2 em crianças e jovens. Esta carta que tem como signatários, para além do presidente, mais 4 membros da direção do colégio (Dr. Francisco Abecassis, Dr. Miguel Félix, Dr. Juan Gonçalves e Dra. Joana Rios) afirma que está em curso uma "campanha controversa de vacinação" com "razões...demasiado frágeis e não sustentadas" e em que há "uma evidente quebra da eficácia das vacinas". Este género de afirmações inflamatórias e populistas apenas alimentam a controvérsia gerada por estes colegas, que não tem qualquer sustentação científica. Os dados mostram a segurança da vacina acima dos 5 anos, bem como a sua eficácia na prevenção de doença grave. O mais grave ainda é a afirmação de que "A vacinação...pode vir a traduzir-se num aumento da incidência de casos de miocardite, efeitos deletérios do sistema imunitário ou outras reações adversas". Não há quaisquer dados que permitam sequer colocar esta possibilidade, pois sabemos que o risco de efeitos cardíacos é 60 vezes maior na infeção por SARS-CoV-2. Lamento ver este género de afirmações que apenas serviram para alimentar a desconfiança geral em relação ao programa nacional de vacinação.

A Ordem dos Médicos tem a responsabilidade de sagrar pela competência e pela idoneidade de todos os seus órgãos. Esta direção de colégio (ou pelo menos 5 dos seus 11 membros) não representa neste momento a sua Assembleia e merece um voto de desconfiança. O Dr. Jorge Amil Dias não pode continuar a semear a discórdia e a desinformação no seio da nossa sociedade, e muito menos em nome dos Pediatras deste país. Queira muito respeitosamente o Senhor Bastonário e o Conselho Nacional mandar uma mensagem clara de que tal quebra das regras deontológicas não será tolerada. O regulamento da Ordem dos Médicos prevê mecanismos para a demissão do Colégio que deveriam ser acionados o mais brevemente possível.

(...)"

3. Por sua vez, na participação apresentada pelo Dr. Filipe Froes e pelos demais médicos *supra* referidos, que passamos a transcrever, é alegado o seguinte:

"(...)

Os médicos abaixo-assinados vêm por este meio solicitar a avaliação da conduta, por eventual infração disciplinar, sobretudo dos artigos do código deontológico referentes à proteção individual e da saúde pública, do Dr. Jorge Amil Dias, Presidente do Colégio da Especialidade de Pediatria, na sequência de uma entrevista pública ao canal televisivo SIC Notícias, no dia 27/01/2022, pelas 16:25 (anexo 1), em que proferiu as seguintes afirmações:

i) questionou a competência profissional de colegas, pares médicos pediatras do Hospital de



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

Dona Estefânia, do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central (CHULC), no âmbito da respetiva casuística e seguimento de doentes internados por COVID-19; ii) fez comentários não fundamentados e que desvalorizam a metodologia dos estudos da agência norte-americana para a proteção da saúde, Centers for Disease Control and Prevention (CDC) (anexo 2).

Estas afirmações serviram para o Dr. Jorge Amil Dias minimizar o impacto da doença COVID-19 na idade pediátrica e recomendar reiteradamente em Cartas Abertas, de 25 de janeiro e 3 de Fevereiro de 2022, a “Suspensão da vacinação contra a SARS-CoV-2 em crianças e jovens” (anexo 3 e 4). De referir que estas posições são contrárias às posições públicas da Ordem dos Médicos, defendidas pelo seu Bastonário e pelo Gabinete de Crise para a COVID-19 (anexo 5) e em consonância com a posição oficial da Direção-Geral da Saúde, Comissão Técnica de Vacinação contra a COVID-19 e Sociedade Portuguesa de Pediatria a nível nacional, e, entre outras instituições internacionais, a American Academy of Pediatrics, o CDC e as agências de medicamentos europeias e norte-americana, a EMA e a FDA, respetivamente.

As declarações públicas do Dr. Jorge Amil Dias, assim como as duas cartas abertas subscritas por outros médicos, além do visado, contribuíram para a descredibilização da Ordem dos Médicos e do bom nome do seu Bastonário, dos membros do Gabinete de Crise para a COVID-19 e dos colegas do Hospital Dona Estefânia do CHULC, podem ter prejudicado a intervenção da Ordem dos Médicos na salvaguarda da promoção da saúde e da prevenção da doença da população portuguesa e promoveram a hesitação vacinal, intranquilidade e perda de confiança no processo da vacinação em geral e, em particular, no combate à pandemia.

Lamentavelmente, este impacto profundamente negativo foi registado na comunicação social, como numa peça da CNN Portugal de 28/01/2022, intitulada “Factos primeiro: o que é ou não verdade sobre a vacinação de crianças contra a covid-19” (anexo 6) e, mais recentemente, foi criticado na rúbrica de comentário semanal de Luís Marques Mendes no “Jornal da Noite” da SIC, das 20:00, do dia 06/02/2022 (anexo 7).

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2022.

Filipe Froes, OM 29515, Pneumologia e coordenador do Gabinete de Crise para a COVID-19

António Sarmiento, OM 20789, Doenças Infeciosas e membro do Gabinete de Crise para a COVID-19



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

Carla Rêgo, OM 29045, Pediatria e membro do Gabinete de Crise para a COVID-19
Luís Cadinha, OM 47556, Saúde Pública e membro do Gabinete de Crise para a COVID-19
Carla Araújo, OM 46438, Medicina Interna e membro do Gabinete de Crise para a COVID-19
Vitor Almeida, OM 34629, Anestesiologia e membro do Gabinete de Crise para a COVID-19
Rubina Correia, OM 36904, Medicina Geral e Familiar e membro do Gabinete de Crise para a COVID-19
Carlos Robalo Cordeiro, OM 27881, Pneumologia e membro do Gabinete de Crise para a COVID-19
António Diniz, OM 23108, Pneumologia e membro do Gabinete de Crise para a COVID-19
Luís Varandas, OM 32522, Pediatria e membro do Gabinete de Crise para a COVID-19
José Poças, OM 26427, Doenças Infeciosas e ex-membro do Gabinete de Crise para a COVID-19
António Caldas Afonso, OM 22165, Pediatria
Manuel Magalhães, OM 48672, Pneumologia Pediátrica
Fátima Pinto, OM 24606, Cardiologia Pediátrica
Sérgio Laranjo, OM 46960, Cardiologia Pediátrica
Conceição Trigo, OM 30232, Cardiologia Pediátrica

4. Conforme acima transcrito, à participação em apreço foram juntos 7 anexos, a saber:

“(…)

Anexo 1: Entrevista à SIC Notícias do Dr. Jorge Amil Dias no dia 27/01/2022, pelas 16:25 (link: <https://sicnoticias.pt/coronavirus/a-covid-19-e-a-miocardite-nas-criancas-as-explicacoes-dopediatra-jorge-amil/>). Nesta entrevista é possível constatar que são feitas várias referências ao Hospital Dona Estefânia, mantendo no oráculo “Presidente do Colégio de Especialidade de Pediatria” tais como, “epifenómeno”, e necessidade de ser “auditada” e, em relação ao estudo do CDC, a comparação entre “batatas com maçãs” e que os “dados não permitem as conclusões”.

Anexo 2 (a; b): Estudo do CDC: “COVID-19 Vaccine Safety in Children Aged 5–11 Years — United States, November 3–December 19, 2021 (links:

<https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/70/wr/mm705152a1.htm> e artigo no formato pdf em <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/70/wr/pdfs/mm705152a1-H.pdf>)

Anexo 3: Carta Aberta “Suspensão da vacinação contra a SARS-CoV-2 em crianças e jovens” com a data de 25/01/2022



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

Anexo 4: Carta Aberta “Suspensão da vacinação contra a SARS-CoV-2 em crianças e jovens” com a data de 03/02/2022

Anexo 5: Nota de Imprensa da Ordem dos Médicos de 05/02/2022, do Bastonário e do Gabinete de Crise para a COVID sobre “Casos graves de Covid-19 em crianças são raros, mas reforçam importância do caminho da ciência”

Anexo 6: Notícia da CNN Portugal de 28/01/2022 intitulada “Factos Primeiro: o que é ou não verdade sobre a vacinação de crianças contra a covid-19” (link:

<https://cnnportugal.iol.pt/geral/factos-primeiro-o-que-e-ou-nao-verdade-sobre-a-vacinacao-decriancas-contr-a-covid-19/20220128/61f298840cf2c7ea0f159e6f> e em pdf).

Anexo 7 (a; b): Comentário de Luís Marques Mendes na SIC no “Jornal da Noite” de 06/02/2022, pelas 21:00 (horário nobre). Link do comentário completo: <https://sicnoticias.pt/opiniaio/umgoverno-com-maioria-absoluta-nao-tem-alibi/> e excerto da intervenção sobre a Ordem dos Médicos. No comentário são referidos os seguintes comentários: “Vem falar a duas vozes com posições opostas”, “se a ideia é criar confusão: perfeito, Chapeau!”, “cria, de facto, confusão e incerteza nas famílias” e “é preciso corrigir esta situação, não é bom.”
(...)”

5. Para instrução dos presentes autos, para além das ditas participações e respetiva documentação anexa, foram obtidos os esclarecimentos do médico participado relativamente ao teor das participações, bem como foi solicitada informação ao INFARMED no que respeita às reações adversas graves à vacina contra a Covid-19, incluindo síncope (colapsos), miocardites/pericardites e morte em crianças e jovens, documentação que se encontra devidamente junta aos autos, considerando-se aqui integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.

6. Ora, os esclarecimentos prestados a este Conselho Disciplinar pelo médico participado, apresentam o conteúdo que passamos a transcrever:

“(…)”

JORGE MANUEL BASTOS AMIL DIAS, médico titular da cédula profissional nº 17905, notificado da instauração do processo disciplinar à margem referenciado, vem, nos termos e



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

para os efeitos do disposto no artigo 45º n.º 2 do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Médicos (RDOM) prestar os seguintes

ESCLARECIMENTOS

1º

Na sequência das participações apresentadas pelos Médicos Miguel Fragata Correia, médico especialista em pediatria, titular da cédula profissional nº 48149 e Filipe Froes, médico especialista em pneumologia, titular da cédula profissional nº 2951 e outros foi instaurado contra o arguido o processo disciplinar em referência.

2º

Em causa estão as declarações escritas e orais, prestadas pelo arguido, enquanto médico pediatra, quanto à vacinação contra a SARS-CoV-2 em crianças e jovens entre os 5 e os 11 anos.

3º

Em síntese invoca o primeiro denunciante Miguel Fragata Correia que, com as declarações prestadas o arguido “semeou a discórdia” e a “desinformação no seio da nossa sociedade”, o que, no seu entender representa uma quebra das regras deontológicas,

4º

Terminando com a afirmação de que o Regulamento da Ordem dos Médicos prevê mecanismos para a demissão do Colégio que “deveriam ser acionados o mais brevemente possível”.

5º

A participação apresentada pelos médicos Filipe Froes e outros insurge-se igualmente contra as declarações, escritas e orais, prestadas pelo arguido, quer nas Cartas Abertas de 25 de janeiro e de 03 de fevereiro de 2022, quer na entrevista ao canal televisivo SIC Notícias no dia 27/01/2022,

6º

Defendendo que tais declarações “contribuíram para a descredibilização da Ordem dos Médicos e do bom nome do seu Bastonário, dos membros do Gabinete de Crise para COVID-19 e dos colegas do Hospital Dona Estefânia do CHULC e que podem ter



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

prejudicado a intervenção da Ordem dos Médicos na salvaguarda da promoção da saúde e da prevenção da doença da população portuguesa e promoveram a hesitação vacinal, intranquilidade e perda de confiança no processo da vacinação em geral e, em particular, no combate à pandemia".

7º

Terminam, pois, peticionando a avaliação da conduta do arguido, por eventual infração disciplinar, designadamente dos artigos do código deontológico referentes à proteção individual e da saúde pública.

8º

Consigna-se que o arguido teve conhecimento das participações apresentadas através de um contacto recebido por parte de uma jornalista, em momento anterior à notificação para prestar esclarecimentos a que ora se responde, o que se revela, no mínimo, estranho, impondo-se, por isso, apurar, o que terá motivado tal "fuga" de informação.

9º

Como quer que seja, sempre se dirá que, conforme infra se demonstrará, as declarações prestadas pelo arguido não são suscetíveis, nem sequer em tese, de integrar qualquer ilícito disciplinar, não se verificando qualquer violação, por parte do arguido de qualquer regra deontológica.

10º

Mais não passando tais declarações do livre exercício, por parte do arguido, do direito à liberdade de expressão, direito constitucionalmente protegido, bem como do direito de participação cívica ativa.

11º

Direitos que o arguido exerceu sempre em termos éticos, sem qualquer apelo à desobediência ou rebelião e sempre assente em documentos científicos fiáveis, num contexto em que o conhecimento era particularmente volúvel, com estudos publicados diariamente, com resultados controversos ou em grupos populacionais de diferente situação epidemiológica.

Vejamos:



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

12º

Em face do manifesto interesse público do tema relacionado com a vacinação infantil e juvenil contra a Covid-19 e a pedido da comunicação social, o arguido fez várias intervenções na comunicação social.

13º

Em todas as intervenções o arguido começou por enfatizar que as mesmas eram efetuadas em nome pessoal, enquanto cidadão e médico e não em nome do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos, a que preside, não vinculando, seja por que forma fosse, a Direção do Colégio, pese embora todas as declarações respeitassem o espírito do consenso existente dentro dessa Direção.

14º

Sendo que todas as intervenções públicas em nome da Direção do Colégio de Pediatria tiveram sempre por referência o conteúdo do parecer aprovado e submetido ao Senhor Bastonário, como adiante se esclarecerá, não tendo em nenhum momento sido violada ou colocada em causa a natureza confidencial desse documento.

15º

A intervenção do arguido foi solicitada e plenamente justificada pela extrema importância do assunto, que era e continua a ser controverso em vários países e visou carrear para a discussão pública esclarecimentos e argumentos técnicos, assim se evitando que as manifestações de descrédito na vacinação infantil proviessem de movimentos negacionistas ou extremistas que se baseavam em pressupostos profundamente incorretos.

16º

Note-se que o arguido, enquanto Presidente do Colégio de Pediatria e durante a discussão pública da recomendação a tomar pela Autoridade de Saúde, se limitou a manifestar as preocupações que deveriam ser tidas em conta na decisão que viesse a ser anunciada, nunca tendo enunciado a decisão que deveria ser tomada.

17º

Após o anúncio da recomendação pela Senhora Diretora Geral da Saúde, todas as intervenções públicas do arguido foram no sentido de respeitar a recomendação oficial emitida, admitindo que cada médico atuaria de acordo com a consciência profissional e a situação concreta, como constitui, aliás, direito e dever de todo e qualquer médico.



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

18º

Salienta-se, ademais, que o arguido sempre se recusou, apesar de várias vezes instado a tal, a comentar o teor da Norma emitida, justamente por entender não dever tecer quaisquer comentários sobre posições definidas quer pela Ordem dos Médicos, quer pela Direção Geral da Saúde.

19º

O arguido não tem qualquer responsabilidade nem contribuiu seja por que forma fosse para que a discussão sobre a vacinação contra a SARS-CoV-2 em crianças se tenha desenvolvido de forma prematura no domínio público.

20º

*Bem ao invés, o arguido lamentou o facto de tal ter acontecido num artigo de opinião que está provisoriamente aceite numa revista da Ordem dos Médicos e que aguarda publicação - cfr. documento que ora se junta sob o **número 1**.*

Dito isto, impõe-se aqui referir o seguinte:

21º

A participação subscrita por, entre outros, Filipe Froes, faz diversas alusões ao "Gabinete de Crise" da Ordem dos Médicos.

22º

Note-se que tal gabinete é um órgão não-estatutário, de composição mal conhecida, não referendado pelos médicos e sem conteúdo programático na sua ação, da confiança pessoal do Senhor Bastonário, bem ao contrário das Direções dos Colégios, eleitas pelos seus pares, a quem prestam contas da sua ação.

23º

Consignando-se que em nenhum momento a Direcção do Colégio de Pediatria foi solicitada pelos órgãos dirigentes da Ordem dos Médicos a pronunciar-se sobre a questão em discussão, a qual se reveste de evidente conteúdo técnico, nem houve resposta aos pareceres que foram submetidos ao Senhor Bastonário, a que infra se aludirá,



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

24º

Ao invés, foram várias as ocasiões em que os membros do "Gabinete de Crise" emitiram opiniões públicas como se só deles fosse o direito de falar em nome da Ordem dos Médicos.

Posto isto,

25º

*Em 25 de julho de 2021 a Direcção do Colégio de Pediatria emitiu um parecer dirigido ao Senhor Bastonário com a recomendação relativa à vacinação da população adolescente contra a Covid-19 - cfr. documento que ora se junta sob o **número 2**.*

26º

*Em 26 de setembro de 2021 o Senhor Bastonário escreveu à Direcção do Colégio confirmando que a Ordem dos Médicos respeitava e assumia a recomendação do seu Colégio de Especialidade - cfr. documento que ora se junta sob o **número 3**.*

27º

Nos meses seguintes começou a discussão sobre a vacinação infantil, mais uma vez lançada na discussão pública por entidade externa à Direcção do Colégio de Pediatria,

28º

Sendo que nem o arguido nem a Direcção do Colégio de Pediatria tiveram qualquer responsabilidade pela reativação desta discussão no domínio público.

29º

*Em 25 de novembro de 2021 a Direcção do Colégio de Pediatria emitiu um parecer que encaminhou para o Senhor Bastonário - cfr. documento que ora se junta sob o **número 4**.*

30º

*Pese embora não tenha, até à presente data, recebido qualquer resposta sobre tal parecer, presumiu a Direcção do Colégio de Pediatria que a Ordem dos Médicos aceitaria a recomendação técnica remetida, da mesma forma que aceitou a indicação efetuada pelo Colégio de Pediatria do Dr. Francisco Abecasis para integrar o grupo de trabalho da DGS sobre a vacinação contra a Covid-19 em crianças e adolescentes - cfr. documento que ora se junta sob o **número 5**.*



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

31º

Quanto às declarações do arguido relativamente ao Hospital de Dona Estefânia, do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, impõe-se esclarecer o que de facto aconteceu.

Assim,

32º

*Naturalmente preocupado com o facto de, em dezembro de 2021, terem surgido depoimentos na comunicação social referindo que este Hospital teria tantos doentes pediátricos com Covid-19 como todo o restante país e perante a possibilidade de tais dados não serem corretos, o arguido, na qualidade de Presidente da Direcção do Colégio de Pediatria alertou o Senhor Bastonário e as Presidentes das Sociedades de Infeciologia e de Cuidados Intensivos Pediátricos, solicitando atualização da informação epidemiológica nacional - cfr. documentos que ora se junta sob os **números 6 e 7**.*

33º

*Tendo obtido resposta por parte das Sociedades Científicas, mas nenhuma do Senhor Bastonário - cfr. documentos que ora se junta sob os **números 8 a 11**.*

34º

Entretanto, no âmbito da entrevista concedida à SIC Noticias no dia 26 de janeiro de 2022, na qual reiterou que a sua participação era a título pessoal e não na qualidade de Presidente do Colégio de Pediatria e frisou o respeito pelas orientações oficiais da DGS, o arguido, questionado sobre as 17 crianças internadas no Hospital Dona Estefânia, limitou-se a esclarecer que os números da epidemiologia nacional careciam de devida avaliação, pois parecia incompreensível que numa freguesia de Lisboa houvesse mais casos do que em todo o país.

35º

Poucos dias após esta entrevista, o arguido foi contactado pelo Senhor Diretor Clínico do Hospital Dona Estefânia, que se manifestou desconfortável com aquilo que considerava uma "acusação" à idoneidade do seu hospital.



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

36º

Em contacto pessoal com o referido Diretor Clínico, o arguido esclareceu a boa fé do seu comentário, de solicitação de padronização de dados, demonstrando que repetidamente solicitou dados corretos, bem como as respostas recebidas.

37º

*O Senhor Diretor Clínico do Hospital Dona Estefânia partilhou com o arguido os dados que tinha mandado recolher sobre o número de doentes com Covid-19 naquele Hospital - cfr. documento que ora se junta sob o **número 12**.*

38º

De onde resulta que os números avaliados no final de janeiro de 2022 eram bastante inferiores aos números divulgados na televisão algum tempo antes (alegadamente mais de 400, todos internados por doença Covid-19 grave).

39º

Tendo ficado então esclarecido não ter tido o arguido qualquer intenção de especular a partir de boatos, mas apenas e só a intenção de obter o melhor e maior conhecimento da realidade.

40º

Note-se que os dados reais que resultaram da auditoria levada a cabo não foram divulgados, o que é demonstrativo que o que estava em causa era melhorar o conhecimento e não qualquer outra intenção, como erradamente referem os participantes.

Dito isto,

41º

Durante o mês de janeiro de 2022 foi amplamente divulgado pela DGS um parecer de dois médicos (um deles subscritor das atuais participações) sobre o risco relativo de miocardite induzida pela doença natural ou pela vacina contra a Covid-19.

42º

*Por entender que o referido parecer continha incorreções, o arguido remeteu à Senhora Diretora Geral da Saúde e ao Senhor Bastonário um escrito, chamando a atenção para os dados que considerava incorretos - cfr. documento que ora se junta sob o **número 13**.*



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

43º

Entretanto, no final de janeiro de 2022, perante novas publicações, um grupo de 27 médicos, entre os quais o arguido, entendeu fazer um apelo público às autoridades de saúde para reapreciar a decisão de recomendar vacinação universal nas crianças, através de uma carta aberta intitulada "Suspensão da vacinação contra a SARS-CoV-2 em crianças e jovens",

44º

Sendo que o arguido deu prévio conhecimento do respetivo teor ao Senhor Bastonário, quer telefonicamente, quer através do envio de email - cfr. documento que ora se junta sob o número 14.

45º

Revelando-se incompreensível que, perante tal comunicação, os participantes optem por pugnar pela punição de um dos subscritores da carta aberta - o aqui arguido - ao invés de analisar a questão de fundo, como se impõe a qualquer profissional dedicado, como certamente serão os participantes.

46º

Consignando-se que, ao contrário do que os participantes defendem, o arguido não recomendou e muito menos incentivou, com as declarações públicas prestadas e textos escritos, a não vacinação, tendo-se limitado a defender ser prudente reapreciar a norma em vigor, o que configura um direito legítimo por parte de um profissional com direito de expressão e baseado em bibliografia que foi devidamente mencionada.

Aliás,

47º

Não pode deixar de se notar que, por essa altura, o Reino Unido assumiu uma recomendação de vacinação, acompanhada porém de detalhada explicação em que se descreviam os potenciais riscos e limitados, mas possíveis, benefícios no momento ou numa potencial nova vaga - in

<https://www.gov.uk/government/publications/jcvi-update-on-advice-for-covid-vaccination-of-children-aged-5-to-11/jcvi-statement-on-vaccination-of-children-aged-5-to-11-years-old>.

48º

Nessa ocasião, um vasto grupo de médicos dirigiu-se publicamente às autoridades de saúde manifestando preocupação, sem que tal ato fosse considerado ofensivo ou descredibilizador



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

da verdade científica - in <https://healthnews.pt/2022/02/18/medicos-britanicos-alertam-para-excesso-de-mortalidade-em-jovens-e-pedem-a-suspensao-da-vacina/> e documento que ora se junta sob o **número 15**.

Em suma,

49º

Ao contrário do defendido pelos participantes, as declarações públicas do arguido e os seus textos não "contribuíram para a descredibilização da Ordem dos Médicos e do bom nome do seu Bastonário, dos membros do Gabinete de Crise para a COVID-19 e dos colegas do Hospital Dona Estefânia do CHULC";

50º

Não prejudicaram "a intervenção da Ordem dos Médicos na salvaguarda da promoção da saúde e da prevenção da doença da população portuguesa e promoveram a hesitação vacinal, intranquilidade e perda de confiança no processo da vacinação em geral e, em particular, no combate à pandemia."

51º

Sendo preocupante que médicos prestigiados e experientes, como são os participantes, se possam sentir descredibilizados por discussões de pontos de vista diferentes.
Por outro lado,

52º

Não sendo este o local próprio para discutir o conteúdo científico do documento do CDC (Centers for Disease Control and Prevention), não poderá deixar de se referir que o que aqui está em causa é o direito que o arguido tem de ter e emitir opinião diversa,

53º

Não podendo, manifestamente, defender-se constituir ilícito disciplinar questionar qualquer publicação médica, designadamente do indicado CDC, sendo que, caso assim fosse, então sempre o "Gabinete de Crise" e outros corpos técnicos seriam dispensáveis.

54º

Quanto à notícia da CNN, a que os participantes aludem como Anexo 6, mais não passou de um artigo de opinião de um médico que entendeu decidir sobre o que é verdade e mentira,



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

num exercício de sabedoria absoluta, que se revela eventualmente pouco prudente, sobretudo numa altura em que a realidade muda rapidamente.

55º

Relativamente à parte da participação do Dr. Miguel Fragata Correia em que afirma que "já em Dezembro de 2021 veio a público na condição de presidente do Colégio referir que "A vacinação de crianças entre os 5 e os 11 anos é desproporcionada e desnecessária e não aconteceria em nenhuma outra doença...", não poderá deixar de se referir que tal transcrição foi truncada, sendo que o que o arguido disse foi que "a vacinação de crianças entre os 5 e os 11 anos é desproporcionada e desnecessária e não aconteceria em nenhuma outra doença que imunizasse cerca de 25% da população alvo sem causar doença clinicamente relevante, como está a acontecer com a Covid-19 a avaliar pela percentagem de crianças já imunes no estudo do INSA".

56º

Pormenor que faz toda a diferença, tanto mais que, em divulgação de resultados nessa data, no estudo serológico nacional foi conhecido que cerca de 70.000 crianças teriam testado positivo para o Covid.

57º

Ora, sabendo que a provável relação entre um teste individual e a prevalência real será de 1:3, seria plausível que mais de 200.000 crianças tivessem já contactado com o vírus sem nenhum impacto relevante nos serviços de saúde.

58º

De onde resulta, pelo menos, razoável a afirmação de que cerca de 1/3 da população alvo do programa de vacinação estivesse já imunizada, e que dificilmente alguém autorizaria um programa de vacinação universal para outra doença perante tal cenário epidemiológico.

59º

Da mesma forma, quanto à afirmação, que o referido participante qualifica como "mais grave ainda", de que "a vacinação... pode vir a traduzir-se num aumento da incidência de casos de miocardite, efeitos deletérios do sistema imunitário ou outras reações adversas", sempre se imporá referir que a hipótese avançada pelo arguido foi publicada em numerosos escritos.



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

60º

Sendo que, como o participante muito bem afirma, o arguido apenas referiu que a vacinação "pode vira traduzir-se", não tendo afirmado que tal iria acontecer, o que é bem diferente. Tratou-se apenas de uma hipótese que devia e tinha de ser considerada no contexto da decisão a tomar.

Em face de tudo quanto ficou exposto.

61º

Resulta evidente que o arguido não violou qualquer dever deontológico, não existindo qualquer matéria disciplinar.

62º

O arguido limitou-se a expressar a sua opinião pessoal e não enquanto Presidente do Colégio de Pediatria,

63º

Liberdade que, como está bom de ver, não pode nem deve ser coartada ao abrigo de um qualquer dever de obediência cega às orientações propugnadas.

64º

Realçando-se que em nenhum momento o arguido agiu ou incentivou quem quer que fosse a agir contra as recomendações emanadas da autoridade de saúde,

65º

Apenas tendo emitido a sua opinião no sentido de, na tomada da decisão final, serem ponderadas todas as circunstâncias e condicionantes, na senda do que, aliás, se vinha a demonstrar ser a orientação da maioria dos estudos científicos, nacionais e internacionais.

66º

*Tudo, insiste-se, em prol do bem da saúde infantil, que lhe incumbe defender e acautelar.
(...)"*

7. Para um melhor enquadramento e análise do caso *sub judice*, salienta o Relator os pontos fulcrais das participações apresentadas, a saber:



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

No que respeita à participação apresentada pelo Dr. Miguel Fragata Correia:

- a) Entende este que o médico participado veio a público na condição de Presidente do Colégio referir que *“a vacinação de crianças entre os 5 e os 11 anos é desproporcionada e desnecessária e não aconteceria em nenhuma outra doença...”*, comentário que gerou uma enorme desconfiança nos pais das crianças elegíveis à data da vacinação;
- b) Segundo o médico participante, os dados mostram a segurança da vacina acima dos 5 anos, bem como a sua eficácia na prevenção de doença grave, pelo que considera que o mais grave é a afirmação de que *“A vacinação... pode vir a traduzir-se num aumento de incidência de casos de miocardite, efeitos deletérios do sistema imunitário ou outras reações adversas”*;
- c) Concluindo que *“esta direção de colégio (ou pelo menos 5 dos seus 11 membros) não representa neste momento a sua Assembleia e merece um voto de desconfiança”*;

Relativamente à participação subscrita pela Dr. Filipe Froes e outros médicos:

- d) Entendem estes que o médico participado, em entrevista pública ao canal televisivo SIC Notícias, *“questionou a competência profissional de colegas, pares médicos pediatras do Hospital de Dona Estefânia, do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central (CHULC), no âmbito da respetiva casuística e seguimento de doentes internados por COVID-19”*;
- e) Mais *“fez comentários não fundamentados e que desvalorizam a metodologia dos estudos da agência norte-americana para a proteção da saúde, Centers for Disease Control and Prevention (CDC)”*;
- f) No mesmo sentido, recomendou em Cartas Abertas, de 25 de janeiro e de 3 de fevereiro de 2022, a *“Suspensão da vacinação contra a SARS-Cov-2 em crianças e jovens”*, posição contrária *“às posições públicas da Ordem dos Médicos, defendidas pelo seu Bastonário e pelo Gabinete de Crise para a COVID-19, e em consonância com as posições da Direção-Geral da Saúde, Comissão Técnica de Vacinação contra a COVID-19 e Sociedade Portuguesa de Pediatria a nível nacional, e, entre outras instituições internacionais, a American Academy of Pediatrics, o CDC e as agências de medicamentos europeias e norte-americana, a EMA e a FDA, respetivamente”*;
- g) As declarações públicas do médico participado, assim como as duas cartas abertas subscritas por outros médicos, para além do médico visado, *“contribuíram para a descredibilização da Ordem dos Médicos e do bom nome do seu*



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

Bastonário, dos membros do Gabinete de Crise para o COVID-19 e dos colegas do Hospital Dona Estefânia do CHULC”;

- h) Estas declarações tiveram um impacto profundamente negativo que foi registado na comunicação social, como por exemplo numa peça da CNN Portugal de 28/01/2022, intitulada *“Factos primeiro: o que é ou não verdade sobre a vacinação de crianças contra a covid-19”* e no comentário semanal de Luís Marques Mendes no *“Jornal da Noite”* da SIC, do dia 6 de fevereiro de 2022.

8. Tomando posição e após análise conjugada dos elementos constantes dos autos, em particular o teor e documentação anexa às participações, bem como os esclarecimentos do médico participado e os dados facultados pelo INFARMED, conclui o Relator nos seguintes termos:

- a) À data dos factos em apreciação no presente processo disciplinar, existia, na comunidade médica em geral, e nos médicos pediatras em particular, uma divisão sobre o tema da vacinação contra a SARS-Cov-2 em crianças e adolescentes, nomeadamente no que respeita à necessidade desta, ao grau de proteção conferido e respetivos efeitos adversos;
- b) O médico participado alega que, em todas as intervenções por si realizadas, terá começado por enfatizar que as mesmas eram efetuadas *“em nome pessoal, enquanto cidadão e médico, e não em nome do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos”*;
- c) Pese embora **as preocupações transmitidas pelo médico participado** no que respeita aos possíveis efeitos adversos da vacinação não pareçam sustentadas nos dados à data existentes, as mesmas **são compreensíveis e aceitáveis**, uma vez que, em 29 de Outubro de 2021, foi emitida uma autorização para o uso de emergência da vacina da Pfizer-BioNtech para a prevenção da COVID-19 em crianças entre os 5 e os 11 anos de idade (*“Emergency Use Authorization (EUA), for the Pfizer-BioNTech COVID-19 (BNT162b2) mRNA Vaccin to expand its use to children aged 5-11 Years, administred as 2 doses 3 weeks apart”*);
- d) Ora, tal significa que o processo de licenciamento da vacina para administração em crianças foi acelerado em relação ao normal processo de licenciamento,



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

- pelo que as reações adversas de médio e longo prazo, poderiam ainda não ser, à data, integralmente conhecidas, com os inerentes riscos;
- e) No entanto, entende o Relator que **a afirmação** do médico participado **de que "a vacinação... pode vir a traduzir-se num aumento de incidência de casos de miocardite, efeitos deletérios do sistema imunitário ou outras reações adversas", não encontra respaldo nos dados facultados** a este Conselho Disciplinar **pelo INFARMED** (dados recolhidos até 31/05/2022) e terá tido um impacto negativo na vacinação das crianças pelos receios (ou, até mesmo, temor) gerados nos pais;
- f) Efetivamente, os dados reportados pelo INFARMED indicam que o número de RAM (reações adversas a medicamentos) por 1000 vacinas administradas na faixa etária dos 5 aos 11 anos e dos 12 aos 17 anos era (até 31/05/2022) de 0,2 (dados cumulativos desde o início da vacinação), dos quais 2 casos de miocardite, na faixa etária dos 5 aos 11 anos e 20 casos de mio/pericardite, na faixa etária dos 12 aos 17 anos, todos com evolução positiva e sem sequelas;
- g) No que respeita à legitimidade da direção do Colégio de Pediatria, questionada pelo Dr. Miguel Fragata Correia na sua participação, o Relator limita-se a referir que **o Colégio foi eleito pelos seus pares, tendo a legitimidade que a eleição para este mandato lhe confere**, não cabendo ao Conselho Disciplinar em geral, nem ao Relator em particular, questionar tal legitimidade;
- h) Quanto às declarações do médico participado relativamente ao Hospital de D. Estefânia, considerando o Dr. Filipe Froes e os demais médicos que subscreveram a respetiva participação que aquele terá questionado "*a competência profissional de colegas, pares médicos pediatras do Hospital de D. Estefânia, do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central (CHULC)*", entende o Relator que **as questões levantadas pelo médico participado poderão ser pertinentes**;
- i) Efetivamente, na opinião do Relator, não se deve considerar que o médico participado estava a colocar em causa as competências profissionais dos colegas do Hospital de D. Estefânia, mas somente que aquele **terá procurado esclarecer a veracidade dos números de doentes internados com Covid-19 revelados numa entrevista e divulgados pela comunicação social, os quais, posteriormente, se terá comprovado não corresponderem aos dados reais** (sendo que os números avaliados em finais de janeiro de 2022 eram



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

- consideravelmente inferiores aos números divulgados na televisão algum tempo antes);
- j) Mais considera o Relator que **os comentários realizados** pelo médico participado **no que respeita à metodologia dos estudos do *Centers for Disease Control and Prevention (CDC)* são pertinentes**, bem como são justificadas as questões clínicas levantadas;
 - k) Por outro lado, relativamente às Cartas Abertas subscritas pelo médico participado, com data de 25 de Janeiro e de 3 de Fevereiro de 2022, apesar do Relator não se rever no respetivo conteúdo e considerar que os médicos deveriam procurar resolver os seus diferendos internamente, tem o mesmo a opinião de que **os médicos, enquanto médicos e cidadãos, têm o direito de escrever cartas abertas divulgando a sua posição, ainda que esta seja contrária à orientação da Ordem dos Médicos, do Senhor Bastonário, do Gabinete de Crise para o COVID-19 e da Direção-Geral da Saúde, sem prejuízo do cumprimento das normas emanadas pelas autoridades de saúde, nacionais e internacionais, que em cada momento se encontrem em vigor;**
 - l) Tanto mais que a Direção do Colégio de Pediatria já havia emitido dois Pareceres, em 25 de julho de 2021 e em 25 de novembro de 2021, no sentido de recomendar a vacinação da população adolescente contra a Covid-19, bem como de respeitar qualquer decisão das entidades oficiais do Ministério da Saúde em Portugal relativamente à recomendação de eventual uso da vacina no grupo etário dos 5 aos 11 anos, respetivamente;
 - m) Efetivamente, seria expectável que, no contexto em apreço e perante as dúvidas fundadas na constante evolução da doença e do conhecimento científico produzido a este propósito, o Gabinete de Crise para o COVID-19 e o Colégio da Especialidade de Pediatria, no que às crianças e adolescentes diz respeito, tivessem procurado harmonizar posições, o que infelizmente não se verificou na situação em apreço;
 - n) Sendo de realçar que o médico participado refere ter dado prévio conhecimento do conteúdo das Cartas Abertas ao Bastonário da Ordem dos Médicos;



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

- o) Não obstante, salienta-se ao médico participado que, dificilmente, a população e a comunicação social conseguem dissociar a sua posição individual da sua posição de Presidente do Colégio de Pediatria, pelo que existe uma **elevada probabilidade de que as suas declarações tenham contribuído para causar reservas na população quanto à vacinação das crianças**, porquanto proferidas por alguém que, independentemente da qualidade em que proferiu tais declarações, ocupa um cargo de autoridade técnica reconhecida na área da Pediatria;
- p) Mais se salienta que, ainda que o médico participado, alegadamente, apenas tenha pretendido uma reapreciação da norma em vigor que recomendava a vacinação universal nas crianças e que o tema da vacinação infantil tenha sido *“lançado na opinião pública por entidade externa à Direção do Colégio de Pediatria”*, **a divergência de opiniões foi naturalmente aproveitada pela comunicação social, que não se coibiu de efetuar o seu empolamento;**
- q) Por último, salienta o Relator que a divergência de opiniões sobre a vacinação infantil não se verificou só em Portugal, sendo de realçar que no Reino Unido, após ter sido assumida uma recomendação de vacinação das crianças dos 5 aos 11 anos de idade, um grupo de 18 médicos também se dirigiu publicamente às autoridades de saúde manifestando preocupação, não tendo tal sido considerado ofensivo ou atentatório da verdade científica;
- r) Neste enquadramento, apesar do Relator ser favorável à vacinação, considera que **as questões metodológicas e clínicas levantadas pelo médico participado foram pertinentes**, entendendo que as mesmas **não devem ser consideradas ofensivas** para os Colegas, para a Ordem dos Médicos, para o seu Bastonário, ou para o Gabinete de Crise para o COVID-19, apenas traduzindo divergência de opiniões, **sendo, no contexto em que foram proferidas, aceitáveis.**

9. Atendendo a tudo o exposto, é entendimento do Relator não ter havido violação das *leges artis* ou do Código Deontológico por parte do médico participado, pelo que se propõe ao Conselho Disciplinar Regional do Sul o arquivamento do presente processo disciplinar.



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

Lisboa, 18 de outubro de 2022

O Relator

Dr. João Branco



Região do Sul

Conselho Disciplinar Regional do Sul

ACORDÃO

Acordam os membros do Conselho Disciplinar Regional do Sul da Ordem dos Médicos em que o Processo Disciplinar N° 124/22, no qual é participado o médico Dr. Jorge Manuel Bastos Amil Dias, seja arquivado, pelas razões expostas pelo Vogal Relator Dr. João Branco, na sua Proposta de Arquivamento.

Lisboa, 18 de outubro de 2022

Prof. Doutora Maria do Céu Machado

Prof. Doutora Maria Leonor de Almeida

POI

Dr. Carlos Luís Galvão Oliveira da Ponte

Dr. Carlos Manuel Barradas Gaspar

Dra. Cláudia Sofia Bandeira Estêvão

Cláudia Estêvão

Dr. Fernando Miguel Morais Torres

POI

Dr. Francisco Jardim Ramos

Dr. Francisco Ribeiro de Carvalho

Dr. João António Frazão Rodrigues Branco

Dr. João Miguel Falcão Estrada

Dr. José Gabriel Monteiro de Barros Cabral

Dra. Leonor Teresa de Almeida Manças

Dr. Luís M. da Cruz Abranches Monteiro

POI

Dra. Maria da Conceição Aguiar Botas

Dra. Maria Luísa Conceição Biscoito

Dra. Miroslava Gonçalves Gonçalves

Dra. Teresa Maria de Pinho e Melo Baptista